



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 apresentado pela Comissão de Políticas Gerais, que visa instituir moratória e desconto para determinados tributos.

O substitutivo veio acompanhado de justificativa à fl. 28.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 31-34, esclarecendo duas posições a respeito da matéria.

A primeira, defende que a matéria tributária deveria ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ademais desacompanhada do estudo de impacto orçamentário.

A segunda, que prevalece, já discutida no Supremo Tribunal Federal, alega que, não sendo a matéria de iniciativa privativa, não há impedimentos para que o parlamentar inicie o processo legislativo. Ainda que repercuta no orçamento do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria no substitutivo apresentado pelo relator.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise do substitutivo apresentado, verifica-se que este implica em renúncia de receita, instituindo abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que o desconto objetivado repercutirá no orçamento do Município, eis que, determinados valores deixarão de ser arrecadados.

E, em relação a ausência da estimativa do impacto orçamentário e a impossibilidade de o fazê-lo.

Concluo que, existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando assim, pela NÃO APROVAÇÃO do projeto.

É como voto.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 226/2021
Data 01 / 04 / 2021
às 10 horas 30 minutos.
Servidor

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator